



António Gaspar
Schwalbach

Advogado da Spear Legal

OPINIÃO

Transparência fiscal: para quando a opcionalidade?

Há um paradoxo que persiste na fiscalidade das sociedades de advogados: A transparência fiscal tornou-se, em muitos casos, menos um regime de neutralidade e mais uma penalização da independência.

Em 2018, no âmbito de um trabalho promovido no seio da Ordem dos Advogados, foi apresentada uma proposta simples ao Governo: tornar opcional o enquadramento no regime de transparência fiscal aplicável às sociedades de profissionais.

A ideia era, e continua a ser, elementar. Não eliminar a transparência fiscal, mas permitir que as sociedades de profissionais possam optar entre esse regime e o regime geral de tributação em IRC, à semelhança do que sucede noutros ordenamentos.

Sete anos depois, a questão mantém-se por resolver.

A transparência fiscal assenta, cada vez mais, numa ficção difícil de justificar: tributa-se o sócio por lucros que podem nem sequer ter sido distribuídos. O resultado é conhecido. Desincentiva-se a retenção de resultados, penaliza-se a capitalização das sociedades e dificulta-se o investimento em talento, tecnologia e crescimento.

Paradoxalmente, o regime continua a ser apresentado como neutro, quando produz precisamente o efeito contrário: condiciona a forma como os profissionais se organizam e como estruturam as suas sociedades.

Acresce que, desde há muito, o próprio sistema revelou as suas incoerências. Havia já múltiplas situações em que a transparência fiscal podia ser afastada em função da composição do capital ou do enqua-

dramento societário. O problema nunca foi apenas jurídico; foi de consistência do regime.

Em 2024, com a abertura das sociedades de advogados nacionais à participação de não profissionais e de profissionais de outras áreas, criou-se uma nova realidade.

Muitos viram nesta evolução uma solução indireta para o problema fiscal.

Mas essa abertura não resolveu a questão de fundo.

Porque as sociedades que pretendam manter-se exclusivamente detidas por advogados, seja por convicção, cultura de independência ou modelo profissional, continuam a estar sujeitas ao regime obrigatório de transparência fiscal.

Ou seja, o legislador criou uma via que, curiosamente, também permite contornar

o problema, mas não corrigiu o problema.

Mais: introduziu uma assimetria difícil de justificar entre sociedades que, exercendo a mesma profissão, podem ter enquadramentos fiscais radicalmente distintos em função da composição do capital.

Não era esta a ambição da proposta de 2018.

A ambição era mais simples e mais transparente: liberdade de escolha.

Permitir que cada sociedade opte pelo regime mais adequado ao seu modelo económico, com períodos mínimos de permanência e mecanismos antiabuso, como então se propôs.

Uma solução destas não seria um privilégio setorial. Seria apenas o reconhecimento de que sociedades de profissionais, incluindo as sociedades de advogados, não devem ser tratadas como uma exceção fiscal permanente.

A discussão, aliás, tornou-se ainda mais atual. Num mercado jurídico que exige investimento e especialização, continuar a penalizar a capitalização de sociedades independentes parece um contrassenso.

A reforma societária de 2024 mostrou que o tema deixou de ser tabu.

Falta completar o caminho.

Se a legislação já admite, na prática, soluções que permitem, em última instância, evitar a transparência fiscal, por que não assumir com clareza aquilo que há muito se impõe: tornar o regime opcional.

A questão já não é se a opcionalidade faz sentido.

A questão é por que continua a tardar. ❌

“A transparência fiscal assenta numa ficção difícil de justificar: tributa-se o sócio por lucros que podem nem sequer ter sido distribuídos. Desincentiva-se a retenção de resultados, penaliza-se a capitalização das sociedades e dificulta-se o investimento.”